



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 260/2020

CERTIDÃO
Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Controla nº 260/20
com afixação no Placard do Município.
Corumbaíba 2/12/20
Responsável pelo Placard

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS E NOELMA ALVES DA SILVA02736746686-ME, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI MUNICIPAL Nº899/2019, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbaíba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa NOELMA ALVES DA SILVA02736746686-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.225.177/0001-70, estabelecida em Rua Pedro Ludovico, nº914, Qd.29, Sl.01, Centro, Corumbaíba-GO, neste ato representada pelo Sr(a). Rosevi de Fátima Campos Alves, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 790.192.771-20, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2020, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 899/2019, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas, finalidades e condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem como nas normas constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2020.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Município Concedente entrega neste ato área de 1.354,27m2 (mil trezentos e cinqüenta e quatro vírgula vinte sete quadrados), denominada AREA 30-A, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de nº2.521, do Registro de Imóvel local, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único – A Concessionária administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela Concessão Administrativa do imóvel mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, a Concessionária pagará o valor mensal de R\$ 135,43 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) totalizando R\$ 16.251,60 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);



#.





- **3.2.** O pagamento deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 1º dia útil do mês subseqüente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DAM;
- 3.3. O início da cobrança do valor Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;
- **3.4.** A remuneração pela Concessão Administrativa do bem público terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do referido Contrato, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **4.1.** Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;
- **4.2.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados pela Concessão Administrativa objeto do contrato;
- **4.3.** Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a Concessão Administrativa se destina;
- **4.4.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada Concessão Administrativa, eximindo o Município Concedente de quaisquer dessas responsabilidades:
- **4.5.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **4.7.** Permitir que o Município Concedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas:
- **4.8.** Iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo promover as reformas necessárias ao perfeito funcionamento do empreendimento, durante a vigência do termo contratual;
- 4.10. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- **4.11.** Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Concessão Administrativa a terceiros;
- **4.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba-GO. Fone: (64) 3447-7000





CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **5.3.** Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- **5.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- **5.5.** Cumprida todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência Anexo I e no contrato administrativo de Concessão Pública, durante os 120 (cento e vinte) meses de Concessão, o Concedente deverá promover a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbaíba decorrente desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura ou por servidor por ela designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- **7.3.** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A presente Concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto à destinação do seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:



Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba-GO. Fone: (64) 3447-7000





- **10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato:
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- **10.2.** A Concessionária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município Concedente/Contratante;
- **10.2.2.** multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **10.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município Concedente pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO







11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbaíba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença des testemunhas abaixo firmadas.

Corumbaíba - GO, 29 de dezembro de 2.020.

Município de Corumbaíba-GO Wisner Araújo de Almeida - Prefeito Concedente

NOELMA ALVES DA SILVA02736746686-ME Rep. legal Rosevi de Fátima Campos Alves

Testemunhas:

Assinatura

Nome maulto o va

Assinatura

Nome (0) 10 1-100